LEI Nº 329, DE 12 DE MARÇO DE 1.986.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

aLEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor PROCON - órgão vinculado à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As atribuições de competência do Município - serão executada pelo Centro de Defesa do Consumidor -CDC- criado pelo Decreto Legislativo nº 02/86, de 06 de março de 1986.

ARTIGO 2º :- O Convênio de que trata o artigo anterior deverá'' obedecer à minuta e às cláusulas uniformes, pactuadas pelo referido órgão, com outros entes da Administração Pública.

ARTIGO 3º :- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria já consignada no orçamento, podendo ser suplementada se necessário.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 330, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Altera a redação dos art. 22 e 38 da Lei nº 203, de 14/12/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições, legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

 LEI :-

ARTIGO 1º :- Os Artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14 de dezembro de 1.984, passar a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecido para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT do Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO/SALÁRIO MENSAL
1	Cz$ 3.794,37
2	Cz$ 3.450,29
3	Cz$ 3.203,67
4	Cz$ 2:656,47
5	Cz$ 2.277,30
6	Cz$ 1.981,45
7	Cz$ 1.898,14
8	Cz$ 1.813,81
9	Cz$ 1.644,25
10	Cz$ 1.559,03
11	Cz$ 1.434,63
12	Cz$ 1.392,67
13	Cz$ 1.265,09
14	Cz$ 1.214,94
15	Cz$ 1.158,55
16	Cz$ 804,00

"ARTIGO 38 :- Os servidores Públicos que desempenharem atividades de motorista ou operador de máquinas, percebe rão uma gratificação por hora efetiva de trabalho na proporção' abaixo discriminada:

a- Motorista : Cz$ 1,66 (hum cruzado e sessenta-e seis centavos).

b- Operador de Máquinas : Cz$ 2,21 (dois cruzados e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO 1º :- Somente fará juz a presente gratificação o Servidor que tenha cumulado durante o mês, o mínimo de 120 (Centro e vinte) horas de trabalho efetivamente prestado à Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º :- O servidor que entrar em gozo de férias percebe rá a sua gratificação na proporção de 120 (cento e vinte) horas, desde que venha percebendo há mais de 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de março de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 331, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Eixa o valor do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPALDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio de que trata a Lei nº 233, de 07 de dezembro de 1.981, fica fixado em Cz$ 20,00 (vinte cruzados).

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de março de 1.986.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 332, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários, e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdencia Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-